

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA - 2023

(Alterado em 16 de março de 2023 – item 4.1.)

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 16.113 de 05 de julho de 2017, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO das Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais** para inscrição e indicação de seus candidatos como membros representantes para composição da Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC/PE.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Convocatória a seleção de Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais, para indicação dos membros representantes que irão compor a Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se inscrever nesta convocatória, Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais interessadas, que estejam constituídas, registradas e em funcionamento no Estado de Pernambuco, há, pelo menos, 01 (um) ano.
- 2.2. Somente serão selecionadas Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais que tenham em seu objeto estatutário a atuação em pelo menos uma das áreas culturais estabelecidas no art. 5º, da Lei Estadual nº 16.113/2017, abaixo transcrito:

“Art. 5º Os recursos auferidos pelo SIC serão destinados a projetos de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos no art. 2º e se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes áreas culturais:

- I - Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- II - Artes plásticas, artes gráficas e congêneres;
- III - Artes integradas;
- IV - Audiovisual;
- V - Cultura popular, folclore, artesanato e congêneres;
- VI - Design e moda;

- VII - Fotografia;
- VIII - Formação e capacitação;
- IX - Gastronomia;
- X- Literatura, inclusive obras de referência e cordel;
- XI - Música;
- XII - Patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres; e
- XIII - Pesquisa cultural.”

- 2.3. As Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais deverão indicar 01 (um) representante para membro Titular e 01 (um) para a respectiva Suplência que deverão compor a Comissão Deliberativa do Funcultura, por um período de 01 (um) ano, sendo possível 02 (duas) reconduções, por igual período, conforme definido no § 5º, do art. 39, do Decreto 25.343/2003 e alterações, com início das atividades em fevereiro de 2023.
- 2.4. É dever dos membros representantes indicados seguir as regras e atribuições dispostas na Lei nº 16.113 de 05 de julho 2017, na Lei nº 15.307 de 04 de junho de 2014, no Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003 (e suas alterações), no Decreto nº 45.508 de 28 de dezembro de 2017, no Regimento Interno da Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura, e nos demais atos normativos que regem o Funcultura.
- 2.4.1. Os membros representantes indicados deverão ser especialistas, profissionais, artistas ou produtores, em plena e reconhecida atividade nas áreas mencionadas no art. art. 5º, da Lei Estadual nº 16.113/2017, expostas no item 2.2., com disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa, e participação nas reuniões em todo o processo de julgamento que apreciam projetos culturais submetidos aos Editais do Fundo.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente através do endereço eletrônico cdfuncultura@gmail.com, no período de 23 de janeiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2023, desde que recebidas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições.
- 3.2. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da SECULT-PE/FUNDARPE, postadas via Correios, ou outro meio diferente do indicado no item 3.2.
- 3.3. A SECULT-PE/FUNDARPE não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

- 3.4. As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento e envio do ANEXO I- Formulário de Inscrição, disponível no portal da SECULT-PE|FUNDARPE (www.cultura.pe.gov.br), e da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1. ANEXO I: Formulário de inscrição com a designação dos representantes titular e suplente, incluindo currículos que comprovem serem especialistas, profissionais, artistas ou produtores, em plena e reconhecida atividade nas áreas culturais mencionadas no art. 5º, da Lei Estadual nº 16.113/2017;
- 3.4.2. Comprovação de Pleno e regular funcionamento da instituição ou entidade e há, pelo menos, 01(um) ano.
- 3.4.3. Currículo com histórico das atividades desenvolvidas ao longo de sua existência;
- 3.4.4. Estatuto registrado em cartório de registro civil;
- 3.4.5. Ata de eleição da atual diretoria, registrado em cartório de título e documentos;
- 3.4.6. Cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ.
- 3.5. Nos casos em que houver mais de 5 (cinco) Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais que atendam aos critérios de seleção deste Edital, serão utilizados, na ordem que se segue, os seguintes critérios de desempate:
- a) Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais que contemplem uma maior quantidade de áreas culturais, conforme definido no item 2.2;
- b) Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais mais antiga.

4. CALENDÁRIO

- 4.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação dos selecionados, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário a seguir especificado.

Fase	Data/Período
Publicação do edital	Até 10/01/2023
Impugnação ao edital	De 12 a 13/01/2023
Divulgação do Resultado da Impugnação	Até 14/01/2023
Inscrições de Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa e Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais	De 23/01/2023 a 17/02/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	Até 17/03/2023
Recurso ao Resultado Preliminar	De 18 a 21/03/2023
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	Até 23/03/2023
Divulgação do Resultado Final	Até 23/03/2023

5. DA COMISSÃO DELIBERATIVA

- 5.1. A Comissão Deliberativa do Funcultura será composta por 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelas “Instituições Culturais, Ensino e Pesquisa”, 05 (cinco) indicados pelas “Entidades Artístico Culturais Representativas dos Artistas e Produtores Culturais” e 05 (cinco) representantes “órgãos e de entidades do Poder Executivo”, escolhidos a critério do Governador do Estado.
- 5.1.1. Dentre os representantes de artistas e produtores culturais na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, 01 (um) será indicado pelo Conselho Estadual de Política Cultural, criado pela Lei nº 15.429, de 22 de dezembro 2014, na forma definida pelo referido Conselho, sendo vedada a indicação de membros do referido conselho.
- 5.1.2. Além dos 15 (quinze) membros previstos no item 4.1, compõe a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA o Secretário de Cultura como membro nato, na qualidade de Presidente, com direito a voto apenas em caso de empate, sendo substituído em sua ausência ou impedimento pelo Secretário Executivo da Secretaria de Cultura.
- 5.2. A participação dos membros da sociedade civil na Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será remunerada pelo valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por sessão de que o membro efetivamente participe, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) sessões por mês, conforme § 8º, do art. 13, da Lei nº 16.113 de 05 de julho 2017.
- 5.3. Serão atribuições dos membros representantes indicados, pelas instituições culturais e entidades e organizações artísticas culturais selecionados, para composição da Comissão Deliberativa, a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias que apreciam projetos culturais submetidos aos Editais do Fundo, deliberar sobre sua aprovação e execução, julgar eventuais pedidos de reconsideração interpostos contra suas decisões ou pareceres e exercer as competências estabelecidas em lei e demais atos normativos complementares.
- 5.4. Segundo determinação do art. 6º do Regimento Interno da Comissão Deliberativa do Funcultura, será de competência dos membros da Comissão Deliberativa do Funcultura:
- 5.4.1. Deliberar sobre os projetos culturais que lhe forem regularmente encaminhados, após recepção e processamento pela Secretaria Executiva do Funcultura;
- 5.4.2. Julgar os pleitos encaminhados pelos produtores culturais ou seus representantes legais acerca dos projetos culturais;
- 5.4.3. Acompanhar, sempre que necessário, a execução dos projetos aprovados, respeitadas as competências específicas de outros órgãos governamentais, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados e as especificações de apresentação dos créditos referentes aos apoios institucionais;
- 5.4.4. Apreciar as determinações do Presidente que sejam submetidas ao seu referendo, conforme previsto neste Regimento;

- 5.4.5. Emitir resoluções, definindo normas complementares e modificações dos procedimentos internos, especialmente no que tange aos critérios e normas relativos a avaliação dos projetos culturais;
- 5.4.6. Estabelecer, através de Resolução, critérios para pontuação dos projetos culturais submetidas ao Funcultura/SIC;
- 5.4.7. Estabelecer, através de Resolução, parâmetros para aplicação de pontos de corte nos projetos culturais.
- 5.4.8. Criar, na forma do artigo 40, inciso VI do Decreto 25.343/2003, grupos temáticos para assessoramento técnico, estabelecendo, por resolução, sua composição, competência e tempo de funcionamento.
- 5.4.9. Dar publicidade às suas deliberações e resoluções, através do Diário Oficial do Estado e/ou do site da FUNDARPE;
- 5.4.10. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Secretaria Executiva, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente;
- 5.4.11. Julgar os recursos interpostos.
- 5.5. Os 10 (dez) assentos da Comissão Deliberativa destinados para as instituições culturais e entidades e organizações artísticas culturais serão preferencialmente compostos por instituições culturais e entidades e organizações artísticas culturais que não tenham integrado a Comissão em sua última composição.
- 5.6. Fica vedada a inscrição de projetos ou participação nos Editais do Funcultura por membros representantes indicados da Comissão Deliberativa.
- 5.6.1. Os (as) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto), que tenham como representantes membros da Comissão Deliberativa, na vigência de seu mandato, estão proibidos de apresentar ou participar de projetos submetidos aos Editais do Funcultura.
- 5.6.2. Ao se desligarem da Comissão Deliberativa, os membros representantes ficam impedidos de apresentar ou participar de projetos dos Editais do Funcultura pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de seu desligamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Secult-PE | Fundarpe.
- 6.2. A presente convocatória e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Secult-PE | Fundarpe e no portal www.cultura.pe.gov.br/funcultura.
- 6.3. Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo desta convocatória e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail cdfuncultura@gmail.com ou pelo telefone (81) 3184-3168.

- 6.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nesta convocatória.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

SILVÉRIO LEAL PESSOA

Secretário de Cultura de Pernambuco

Diretor-Presidente da FUNDARPE

Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura